

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N° /2017.

SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 61/2017.

OBJETO: Altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências.”

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

1. Relatório:

De iniciativa do digno prefeito José Gomes Branquinho, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 61/2017 altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências.”

Recebido em 11 de setembro de 2017, o Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 61/2017 foi distribuído à Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, por força do disposto no art. 102, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise do mérito.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria que altera a Lei n.º 3.085, de 12 de maio de 2017, que “regula a destinação de créditos especiais, autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as instituições que especifica e autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente e dá outras providências.”

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;*
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e*
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

Consta, inicialmente, do Processo Legislativo sob comento, a intenção de promover a transferência de recursos públicos às seguintes entidades representativas:

I – Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);e

II – Frente Mineira de Prefeitos, conforme artigo 5º do Substitutivo nº 1, consta que os recursos para atender esta instituição, serão os definidos no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei Orçamentária Anual 2018.

Lado outro, prevê também a mesma matéria que seja feita a anulação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de dotação orçamentária.

Conforme a mensagem 46, de 7 de agosto de 2017(flz 2), ressaltaram que a Lei nº 3.088, de 24 de maio de 2017, que autorizou a abertura de crédito adicional especial contemplou despesas de manutenção do Município no Circuito Turístico no elemento 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), contudo, a finalidade da despesa foi a título de contribuição no elemento 3.3.50.41.00 – contribuições, dada a natureza associativa do Circuito e que por esta razão faz-se necessária a edição desta Lei. Desta forma, os recursos destinados a atender o Circuito Turístico foram anulados da classificação orçamentária descrita no item 3 (3.3.90.39.00) que havia sido autorizada pela Lei nº 3.088/2017.

Ressaltaram ainda, conforme a mensagem 56, de 11 de setembro de 2017(flz 22), que o Município de Unaí passou a integrar outras instituições, tais como a **Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais**, que caracteriza a política pública de Regionalização do Turismo de Minas, tendo incluído Unaí no Mapa do Turismo, possibilitando assim que o Município receba o **ICMS Turístico**. E ainda, a **Frente Mineira de Prefeitos**, que foi criada em 2003, para zelar pelos interesses dos municípios com mais de 35 mil habitantes, que hoje são 86 em Minas que propõe a união entre os prefeitos, o diálogo e a busca de soluções e de ações concretas para os Municípios, fortalecendo o diálogo e a gestão junto aos Governo Estadual e Federal, respectivamente.

Quanto à **Frente Mineira de Prefeitos**, conforme artigo 5º do Substitutivo n.º 1, os recursos para atender esta instituição, serão os definidos no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei Orçamentária Anual 2018.

Desta forma, o Substitutivo n.º 1 ao PL 61/2017 torna possível que se tenha uma única norma jurídica regulamentando o repasse de recursos, bem como a parceria com todas as instituições que prestam serviços, consultoria, orientação, dentre outros ao Município de Unaí.

3. Conclusão:

Em face do exposto, salvo melhor juízo, dou pela oportunidade e conveniência do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 61/2017.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de outubro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado